

LEI Nº 723, de 15 de março de 1999

Autoriza o pagamento de Indenização pelo pedido voluntário de Exoneração do Serviço Público.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, VALDIR LAZZARETTI, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Servidor Público Municipal, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, preenchido através de Concurso Público ou enquadrado, na forma da Lei, submetido ao Regime Jurídico de natureza estatutária que, voluntariamente, requerer exoneração, é assegurado o pagamento de indenização em dinheiro.

Art. 2º A indenização de que trata esta Lei será calculada de acordo com o Tempo de Serviço prestado ao Município de São João, Estado do Paraná, no Regime Jurídico de natureza estatutária e será calculada levando-se em consideração a remuneração mensal fixa do cargo efetivo, acrescida das vantagens legais incorporadas ao vencimento.

§ 1º O teto máximo de indenização corresponderá ao pagamento da remuneração mensal, mencionada no “caput” deste artigo, multiplicada pelo número de anos de efetivo serviço prestado no Regime Estatutário.

§ 2º A fração superior a 180 (cento e oitenta) dias será convertida em ano para fins desta Lei.

Art. 3º O processo de exoneração voluntária inicia com o requerimento do Servidor e termina com o pagamento da indenização apurada, mais as verbas de natureza trabalhista a que o servidor faz jus e o conseqüente ato exonatório.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o Servidor requerer o cálculo e a indenização, ambos contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do processo indenizatório correrão por conta da Rubrica 3111.01 - Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de São João, Estado do Paraná em, 15 de março de 1999.

VALDIR LAZZARETTI
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se
em, 15 de março de 1999

OVILDO PEDROLO
Dir. do Dpto. de Adm.